



## LEI Nº 2.831/2012

**Concede Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica concedido direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 02.436.870/0001-33, para a Construção do Campus I da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL).

**Art. 2º** O imóvel (terreno) objeto da presente concessão integra a Quadra 27 do Loteamento Sol Nascente, localizada no Bairro Zélia Barbosa Rocha, na cidade de Arapiraca, com as seguintes medidas e confrontações:

**Frente:** iniciando no P220 em direção ao PYY, medindo 145,00m, confrontando-se com Rua Projetada 11;

- **Fundos:** iniciando no P218 em direção ao PXX, medindo 107,86m, confrontando-se com o Lote 16;
- **Lado Direito:** iniciando no PYY em direção ao PXX, medindo 210,01m, confrontando-se com o Lote 17;
- **Lado Esquerdo:** iniciando no P220 em direção ao P219, medindo 168,96m, confrontando-se com Rua Projetada 02, deste segue em direção ao P218 defletindo para a esquerda medindo 56,85m, confrontando-se com a Rua Projetada 12.
- **Área Total:** 30.667,45m<sup>2</sup>. (trinta mil, seiscentos e sessenta e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

**Art. 3º** O imóvel objeto desta concessão encontra-se registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, no Livro 2, Ficha 1, matrícula nº 79.178 em 06 de junho de 2012.



**Art. 4º** O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção do Campus I da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), com a finalidade de consolidar a execução de serviços de Educação Superior – graduação e pós-graduação, público, gratuito e de qualidade.

**Art. 5º** A concessionária terá o prazo de até 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente Lei.

**Art. 6º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;

II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

**Prefeito**

**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**

**Secretária M. de Administração e R. Humanos**

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**

**Responsável pelo Deptº Administrativo**